## **MINUTA 114/2018**

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2018 PROCESSO N.º 9687/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2018 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA,	Pessoa	Jurídica	de Direito	Privado,	inscrita n	o CNP	J sob
n°, estabelecida na,	nº	, na	cidade de		, represe	entada	neste
ato por,	,	,	inscrito no	CPF sob	nº	(	e RG
sob nº, residente e domiciliado à	, nº .	, na	cidade de				

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

### 1 - DO OBJETO -

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para pavimentação em asfalto, no cruzamento da Av. José Oscar Salazar, Av. Caldas Júnior e ligação da rua Júlio Trombini, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos próprios.
- **1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, planilha composição BDI, do contrato e com observância das condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 11/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

# 2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

- **2.1.** A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **2.2.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- **2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- **2.4.** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

### 3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

**3.1.** As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em **30 (trinta) dias**, a contar do termo de liberação da obra expedido pelo Gestor do Contrato.

## 4- DA FISCALIZAÇÃO -

**4.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo Gestor do Contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 8.666/93.

### 5 - DO EMPENHO DA DESPESA -

DDEGG E DO DAGAMENTO

**5.1.** No ano de 2018, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

# 12.02.15.451.0012.2090.4.4.90.51.99.00.00

6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (
sendo <b>R\$</b> () para os materiais/equipamentos utilizados e <b>R\$</b>
() para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.
6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos serviços, s
houver atestado de conclusão exarado no documento de cobrança nela fiscalização

- **6.3.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- **6.4.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo, antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.
- **6.5.** Haverá retenção previdenciária, nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **6.6.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- **6.7.** Quando se tratar de SOCIEDADE COOPERATIVADA, a mesma deverá apresentar: Mensalmente:
- Relação dos cooperados que executam os serviços;
- Cópia do SEFIP- Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, onde informa à Caixa Econômica Federal e INSS, quais são os cooperados vinculados ao Contrato;



Idem, que comprove pagamento do INSS decorrente do SEFIP.

### Anualmente:

Cópia da Ata da Assembleia Geral:

Comprovante de rendimento.

**6.7.1.** A SOCIEDADE COOPERATIVADA deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato que ficará depositado por 02 (dois) anos nos cofres públicos, após o encerramento do mesmo.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **7.1.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.
- **7.2.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- **7.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **7.4.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.
- **7.5.** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- **7.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.
- **7.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.
- **7.8**. É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

# 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- **8.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor global da contratação:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- **8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.
- **8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.
- **8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à CONTRATADA sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **8.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### 9 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

**9.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CESAR DE CAMARGO** como Gestor Administrativo, o **Engenheiro Civil PAULO GILMAR BASTOS – CREA-RS 101905**, como Gestor Técnico, e o **Engenheiro Civil RENAN SCAPINELLO – CREA-SC 122089-2**, como Gestor Técnico Adjunto, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

- **9.1.1.** Ao Gestor Adjunto cabe, especificamente, assumir e acompanhar a obra, fiscalizar, realizar medições e pagamentos, entre outros, somente quando o Gestor Titular estiver afastado ou impedido, respondendo pela obra, única e exclusivamente, neste período, se ocorrer.
- **9.2.** Ao Gestor Administrativo cabe, especificamente, acompanhar os aspectos da relação administrativa entre a CONTRATADA e o Município e estar atento aos aspectos atinentes como, entre outros:
- a) inscrição da obra (matrícula) junto ao INSS;
- b) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa contratada, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
- c) o encaminhamento junto a Secretaria da Fazenda, das medições fornecidas pelo gestor técnico, para o respectivo pagamento;
- d) acompanhar o final de cada obra, contatando com o INSS e buscando a certeza de que tudo fora pago, solicitado a baixa, por quitação, da respectiva inscrição.
- e) a relação de todos trabalhadores da obra e a verificação mensal de que tenham recebido tudo que lhe é de direito.

# 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

# 11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

**11.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Tomada De Preços nº 11/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 9687/2018.

# 12 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

**12.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## 13 - DA RESCISÃO -

**13.1**. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# 13.1.1. RESCISÃO - SOCIEDADES COOPERATIVAS:

a) O presente contrato será rescindido em virtude de condenação da Cooperativa em processo ajuizado por seus associados, onde tenha ocorrido o reconhecimento do vínculo de emprego e/ou condenação solidária ou subsidiária do Município, em decisão transitada em julgado.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

**b)** O presente contrato será rescindido por constatação, através de via administrativa, de que sua execução demande a realização de trabalho dos cooperados em estado de subordinação à Cooperativa.

# 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO -

- 14.1. O objeto será recebido:
- **14.2. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **14.3. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.
- **14.4.** A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

### 15 - DO FORO -

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE E	RECHIM-RS, 🗅	)E	DE 2018.
---------------------------	--------------	----	----------

VALDIR FARINA	CONTRATADA
Secretário Municipal de Administração	CNPJ N.º
VINICIUS ANZILIERO Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação	CESAR DE CAMARGO Gestor Administrativo
Eng. Civil RENAN SCAPINELLO	Eng. Civil PAULO GILMAR BASTO
CREA-SC 122089-2 – Gestor Técnico Adjunto	CREA-RS 101905 – Gestor Técnico